

PARECER Nº 350/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/09**.

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, que visa regulamentar a condução dos veículos de representação.

Segundo a proposta, os servidores lotados ou comissionados nos Gabinetes de Vereadores (respeitado o limite de cinco servidores por Gabinete) poderão dirigir veículos de representação da Câmara Municipal de São Paulo desde que possuam carteira de habilitação profissional nas categorias C ou D, sejam aprovados em testes realizados pela Equipe de Garagem e Frota (SGA.31) e sejam colocados à disposição da Secretaria de Infra-estrutura (SGA.3), sujeitando-se às suas normas e respondendo civil e criminalmente por qualquer dano às pessoas e bens.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, compete à própria Câmara Municipal de São Paulo, mediante resolução, dispor sobre a sua própria organização e funcionamento, assim como ocorre no caso em comento.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a servidor público, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso IV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

João Antonio – PT – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gilberto Natalini – PSDB